



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 181/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 122/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 182/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **CALHAS BIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.904.635/0001-93, com sede e identificações anexadas ao processo administrativo correspondentes, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 122/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de guaritas escolares, com fornecimento de material e mão de obra, destinadas ao abrigo dos alunos durante a espera do transporte municipal, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
01	Guaritas escolares medindo 3,00m x 1,20m, com estrutura em tubo 40x60 e fechamento de aluzinco.	Un	02	R\$ 1.745,00	R\$ 3.490,00
02	Mão de obra para instalação/execução, conforme especificações do Termo de Referência.	Srv	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00

2.1. O valor global do contrato é de R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais), nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita



execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, deslocamentos, equipamentos, ferramentas e demais despesas acessórias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os itens deverão ser entregues e/ou executados em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou autorização de execução emitida pelo CONTRATANTE.

2.3. A entrega e instalação ocorrerão nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Habitação ou por setor competente designado pelo CONTRATANTE, que ficará responsável pelo acompanhamento, recebimento e conferência do objeto.

2.4. As despesas com transporte, frete, seguro, acondicionamento, entrega e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.5. Os itens serão recebidos provisoriamente para conferência e, após verificada a conformidade com as especificações contratuais, serão recebidos definitivamente por servidor responsável, mediante atesto na nota fiscal ou em documento próprio.

2.6. Constatada desconformidade, defeito, avaria, vício, divergência de especificação ou inadequação dos produtos, o CONTRATANTE poderá rejeitá-los, total ou parcialmente, cabendo à CONTRATADA substituí-los no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.7. Itens com defeito, avaria ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



3.1 O valor total do presente contrato é de R\$5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição da peça, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1302 15 451 0076 2036 29833.6 - VIAS E PRAÇAS;

1302 15 451 0076 2036 33903000000000 1500 O 29842.5 - MATERIAL DE CONSUMO;

1302 15 451 0076 2036 33903024000000 1500 E 29890.5 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO;

1302 15 451 0076 2036 33903900000000 1500 O 29952.9 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS;

1302 15 451 0076 2036 33903916000000 1500 E 29974.0 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão e fiscalização do presente contrato caberão ao Sr. Ronaldo Bevilaqua, Secretário Municipal de Habitação, ou a outro servidor formalmente designado pela Administração.



4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, danos ou irregularidades decorrentes do fornecimento.

4.3. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, solicitar a correção de falhas e atestar a nota fiscal somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS E DA GARANTIA

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) prestar à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, podendo rejeitar os itens em desconformidade com as especificações pactuadas;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, imperfeições, vícios, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- d) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do objeto, quando regular;
- e) efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste contrato e a regular liquidação da despesa;
- f) aplicar as sanções legais e contratuais, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os equipamentos conforme as especificações, quantidades, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e neste contrato;
- b) fornecer produtos novos, em perfeitas condições de uso, acompanhados dos acessórios originais essenciais ao funcionamento e da garantia do fabricante;
- c) arcar com todos os custos, tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto;



- d) substituir, às suas expensas, os produtos recusados, avariados, defeituosos ou em desacordo com as especificações contratadas, no prazo fixado pela fiscalização;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, inclusive nos termos da legislação civil e consumerista aplicável;
- f) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- g) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução regular do objeto;
- h) acatar as orientações e determinações da fiscalização do contrato;
- i) não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, salvo autorização expressa do CONTRATANTE, quando legalmente admitida;
- j) cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.
- k) entregar e instalar as guaritas em perfeitas condições de uso, observadas as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis;
- l) arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, seguros e demais despesas acessórias;
- m) cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução contratual, observando a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 09 de julho de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**CALHAS BIE INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA**

CNPJ sob nº 21.904.635/0001-93

Contratada

RONALDO DA MOTTA BEVILAQUA

Secretário Municipal de Habitação

Gestor e Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30